

**DECRETO Nº 131, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
COMPLEMENTARES PARA O  
ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA  
PROVOCADA PELO COVID-19 E  
DEFINE CRITÉRIOS PARA  
AFASTAMENTO LABORAL.**

**O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, institui:

**Considerando** que o Poder Público Municipal deve observar o desenvolvimento e as alterações da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

**Considerando** a necessidade da implementação de regulamentação das medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas, de se manter e evoluir o plano de resposta, estratégia de acompanhamento, contenção da disseminação do contágio do Covid-19 e garantir o bem estar da população do Município de Atílio Vivácqua.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam todos os servidores Públicos do Município de Atílio Vivácqua que se encontram afastados devido à idade ou por apresentar comorbidades, convocados a comparecer diante sua chefia imediata a fim de retorno imediato ao trabalho.

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais com 60 anos ou mais e que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devem receber atenção especial, priorizando-se o remanejamento temporário de atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível, em última hipótese, sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto.

**Art. 3º** São considerados no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) os servidores públicos:

- I - gestantes e lactantes;
- II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com comorbidade atestada; e
- III - portadores de condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devidamente comprovadas por laudo médico.

**§1º** As servidoras públicas referidas no inciso I serão obrigatoriamente designadas temporariamente para trabalho remoto, independente do órgão e setor nos quais localizadas.

**§2º** São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 aqueles descritos no art. 3º da Portaria SESA 50-R de 27 de março de 2020, alterada pela Portaria SESA 179-R de 11 de setembro de 2020.

**Art. 4º** Para os Servidores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, quando insuficiente ou inviável essas providências para os fins propostos, poderá a autorização para atuação no trabalho remoto ou a permanência na residência ser revista a qualquer tempo, devendo neste caso ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho restando à chefia imediata a decisão acerca da medida a ser adequada a cada caso.

**Art. 5º** A comprovação das condições clínicas de risco pelos servidores, se dará por meio do conjunto de documentos:

- I - Laudo do médico assistencial
- II - Documentos comprobatórios (exames complementares) e;
- III - Autodeclaração de Saúde (Anexo I).

**Art. 6º** Na falta de parâmetros indicados neste Decreto ficam estabelecidos como parâmetros aplicáveis aos servidores públicos Municipais, as Portarias e as Notas Técnicas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) exaradas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, desde já adotadas pelo Município de Atílio Vivácqua.

**Art. 7º.** No caso de descumprimento pelo servidor público municipal da condição de isolamento residencial e o descumprimento de quaisquer das medidas previstas neste Decreto,

resultará na aplicação das sanções descritas no art. 183 e seguintes do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei nº 585/2002.

**Art. 8º.** Todos os atos administrativos que resultarem na aplicação de sanção deverão ser fundamentados e precedidos de Processo Administrativo Disciplinar nos termos dos art. 199 e seguintes do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei nº 585/2002.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, em 15 de outubro de 2020.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua/ES

## ANEXO I

### AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, Número Funcional \_\_\_\_\_, idade \_\_\_\_\_, Lotação \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_ de outubro de 2020, que devo ser submetido à mudança de localização setorial, e no que couber, ao isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença crônica preexistente ou grave ou de imunodeficiência, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Local, data.

(Assinatura do declarante)